

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS****Direcção de Serviços de Avaliações (DSA)****Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)
Artigos 69.º e 76.º, n.ºs 1 e 2****AVALIAÇÕES****Comissões de segundas avaliações de
prédios urbanos****Exercício de funções de perito local
ou regional****CIRCULAR N.º 16/2009**

Tendo surgido dúvidas relativamente aos limites legais à nomeação de peritos locais ou regionais, exercendo funções na área do município da localização do prédio urbano ou na área de outros municípios, como vogais das comissões de 2º avaliação directa dos prédios urbanos, foi, por meu despacho, de 15.05.2009, exarado na informação n.º 109/2009 da Direcção de Serviços de Avaliações, sancionado o seguinte entendimento:

1. A Lei n.º 64-A/2009, de 31.12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009, veio determinar novas regras no que concerne à composição das comissões para a realização de segundas avaliações de prédios, ao abrigo do disposto no artigo 76º do CIMI.
2. Face à nova redacção dada ao n.º 2 daquela norma jurídica, as aludidas comissões passaram a ser compostas por **um perito regional designado pelos Directores de Finanças, em função da sua posição na lista organizada para o efeito, um vogal nomeado pela respectiva Câmara Municipal e o sujeito passivo ou seu representante.**

***Razão das
instruções******Composição das
comissões de 2ª
avaliação***



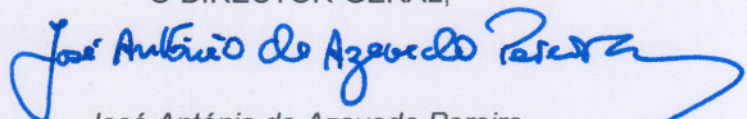
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3. As câmaras municipais são livres de designarem quem entenderem, salvo evidentemente as incompatibilidades legalmente previstas, para as representarem nas comissões que procedem a 2ª avaliação para efeitos do IMI.
4. Os peritos avaliadores locais ou regionais não podem ser nomeados para representarem as Câmaras Municipais da área territorial onde exercem as suas funções, por a tal obstar o n.º 1 do artigo 69º do CIMI.
5. Podem, no entanto, ser nomeados para representarem as Câmaras Municipais em concelhos diferentes daquele onde exercem funções.
6. O presente entendimento é aplicável a todas as segundas avaliações de prédios urbanos, independentemente de serem requeridas por sujeitos passivos do IMI ou pelas Câmaras Municipais.

**Nomeação de
vogal da câmara
municipal**

Direcção Geral dos Impostos, 17 de Junho de 2009

O DIRECTOR-GERAL,



José António de Azevedo Pereira